



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 16/07/2010
Tatiane

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 3593

OBRIGA OS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DA SERRA OBRIGADOS A FIXAR DATA E TURNO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS PRODUTOS AOS CONSUMIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os fornecedores de bens e serviços localizados no Município da Serra obrigados a fixar data e turno para realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores.

Art. 2º Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários:

- I - Turno da manhã: compreende o período entre 7h00 e 12h00 (sete e doze horas);
- II - Turno da tarde: compreende o período entre 12h00 e 18h00 (doze e dezoito horas);
- III - Turno da noite: compreende o período entre 18h00 e 23h00 (dezoito e vinte e três horas).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal, em Serra, aos 12 de Junho de 2010.

ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal